



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

[www.ibira.sp.gov.br](http://www.ibira.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibira](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibira)

Sexta-feira, 30 de agosto de 2024

Ano I | Edição nº 37

Página 1 de 9

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ibirá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ibirá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

[www.ibira.sp.gov.br](http://www.ibira.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibira](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibira)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Ibirá**

CNPJ 45.158.193/0001-41

Praça José Bernardino Seixas, nº 01

Telefone: (17) 3551-9900

Site: [www.ibira.sp.gov.br](http://www.ibira.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibira](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibira)

#### **Câmara Municipal de Ibirá**

CNPJ 51.840.593/0001-35

Praça José Bernardino Seixas, nº 01

Telefone: (17) 3551-1422

Site: [www.camaraibira.sp.gov.br](http://www.camaraibira.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ibirá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.ibira.sp.gov.br](http://www.ibira.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibira](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibira)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 30 de agosto de 2024

Ano I | Edição nº 37

Página 2 de 9

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### **DECRETO Nº 4.332, DE 16 DE AGOSTO DE 2.024.-**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar no valor de R\$ 208.000,83, e dá outras providências.*

**EDVARD ALBERTO COLOMBO**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 72, nº. III, da Lei Orgânica do Município,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 208.000,83 (duzentos e oito mil reais e oitenta e três centavos), destinados ao reforço das seguintes dotações do orçamento em vigor:

Local: 020300 FINANÇAS  
Ficha 073 - 28.843.0000.0003.0000 Encargos Especiais.....10.000,00  
3.1.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS  
Local: 020800 UNIDADE DE MANUTENÇÃO DO ENSINO  
Ficha: 197 - 12.361.0013.2037.0000 Educação Básica.....3.364,20  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
Local: 020900 EDUCAÇÃO E CULTURA  
Ficha: 233 - 12.362.0013.2049.0000 Educação Básica.....12.922,00  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
Local: 021200 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Ficha: 314 - 10.301.0020.2063.0000 Atendimento Integral à Saúde-SUS.....25.0000,00  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
Ficha: 356 - 10.303.0020.2071.0000 Atendimento Integral à Saúde-SUS.....150.000,00  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
Ficha: 358 - 10.303.0020.2071.0000 Atendimento Integral à Saúde-SUS.....1.200,00  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
LOCAL: 021300 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Ficha: 389 - 08.244.0021.2078.0000 Atendimento Integral. à As. Social.....4.000,00  
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA  
Ficha: 410 - 08.244.0021.2083.0000 Atendimento Integral. à As. Social.....1.514,63  
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

**TOTAL.....**

**.....R\$ 208.000,83**

=====

**Art. 2º** - Os créditos a que se referem o artigo anterior serão cobertos com partes dos recursos provenientes da anulação em igual importância, das seguintes dotações orçamentárias:

Local: 020300 FINANÇAS

**- Fls. 02.-**

#### **Continuação do Decreto nº 4.332, de 16 de agosto de 2.024.-**

Ficha 067 - 04.123.0007.2013.0000 Planejamento Financeiro, Orçam. e Patrim...-10.000,00  
3.1.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS  
Local: 020800 UNIDADE DE MANUTENÇÃO DO ENSINO  
Ficha: 198 - 12.361.0013.2037.0000 Educação Básica.....-3.364,20  
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA  
Local: 020900 EDUCAÇÃO E CULTURA  
Ficha: 235 - 12.362.0013.2049.0000 Educação Básica.....-12.922,00  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
Local: 021200 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Ficha: 293 - 10.301.0020.2063.0000 Atendimento Integral à Saúde-SUS.....-151.200,00  
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS  
Ficha: 306 - 10.301.0020.2063.0000 Atendimento Integral à Saúde-SUS.....-25.000,00  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
LOCAL: 021300 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Ficha: 392 - 08.244.0021.2079.0000 Atendimento Integral. à As. Social.....-4.000,00  
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA  
Ficha: 407 - 08.244.0021.2083.0000 Atendimento Integral. à As. Social.....-1.514,63  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**TOTAL.....**

**.....R\$ - 208.000,83**

=====

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as necessárias adequações, em decorrência do disposto na presente Lei, na LDO prevista pela Lei nº. 2.646, de 20 de junho

de 2023, com as alterações decorrentes de leis posteriores, bem como no Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, previsto pela Lei nº. 2.552, de 17 de novembro de 2021, com as alterações decorrentes de leis posteriores. -

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 30 de agosto de 2024

Ano I | Edição nº 37

Página 3 de 9

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá, 16 de agosto de 2024.

**EDVARD ALBERTO COLOMBO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, na data supra.

**LEANDRO ANTONIO COLOMBO BUENO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**DECRETO Nº 4.333, DE 16 DE AGOSTO DE 2024.-**

*Remaneja recurso do orçamento vigente no valor de R\$ 96.046,00 e dá outras providências.*

**EDVARD ALBERTO COLOMBO**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibirá, usando de suas atribuições legais e com base no art.72, VI, da Lei Orgânica do Município, e que lhe confere o art.11, da Lei nº 2.646, de 20.06.2023, orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2024.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam remanejadas na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no valor de R\$ 96.046,00 (noventa e seis mil e quarenta e seis reais), para o exercício de 2024.

Local: 02 EXECUTIVO  
020100 GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS  
Ficha: 28 - 08.244.0004.2007.0000 Ações do Fundo Social de Solidarieda.....10.900,00  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
Local: 02 EXECUTIVO  
020500 AGRICULTURA E ABASTECIMENTO  
Ficha: 122 - 20.605.0010.2023.0000 Organiz. das Ativ. da Agr. e Abastecim.....29.100,00  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
Local: 02 EXECUTIVO  
020800 UNIDADE DE MANUTENÇÃO DO ENSINO Básica.....40.0000,00  
Ficha: 195 - 12.361.0013.2037.0000 Educação  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
Local: 02 EXECUTIVO  
021000 ESPORTE E LAZER  
Ficha: 264 - 27.811.0017.2058.0000 Infra-estrutura esportiva.....8.250,00  
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO LOCAL: 02 EXECUTIVO  
021300 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Ficha: 410 - 08.244.0021.2083.0000 Atendimento Integral à As. Social.....7.796,00  
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER

**TOTAL.....R\$ 96.046,00**

**Art. 2º** - A alteração introduzida pelo presente

Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada

dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº. 2.646, de 20 de junho de 2023) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e

unidades contemplados.

Local: 02 EXECUTIVO

020200 ADMINISTRAÇÃO

Ficha: 55 - 04.122.0005.2009.0000 Planejamento Administrativo.....8.250,00

**Fls. 02.-**

**Continuação do Decreto nº 4.333, de 16 de agosto de 2024.-**

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

Local: 02 EXECUTIVO

020400 OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

Ficha: 98 - 15.452.0009.2015.0000 Organização dos Serviços Urbanos.....-29.100,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 02 EXECUTIVO

020800 UNIDADE DE MANUTENÇÃO DO ENSINO

Ficha: 208 - 12.365.0013.2041.0000 Educação Básica.....-40.0000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

LOCAL: 02 EXECUTIVO

021200 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha: 305 - 10.301.0020.2063.0000 Atendimento Integral à Saúde-SUS.....-10.900,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

LOCAL: 02 EXECUTIVO

021300 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ficha: 379 - 08.241.0021.2076.0000 Atendimento Integral à As. Social.....-7.796,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

**TOTAL.....**

**.....R\$ - 96.046,00**

=====

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá, em 16 de agosto de 2024.

**EDVARD ALBERTO COLOMBO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, na data supra.

**LEANDRO ANTONIO COLOMBO BUENO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 30 de agosto de 2024

Ano I | Edição nº 37

Página 4 de 9



PREFEITURA DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
**IBIRÁ**  
*Terra das águas*

*Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá*  
*Estado de São Paulo*

Paço Municipal Sebastião Antônio Zitto  
Praça José Bernardino de Seixas, 01 - Centro - CEP 15860-000 - IBIRÁ - SP  
Fone: (17) 3551-9900 - Site: www.ibira.sp.gov.br - E-mail: gabinete@ibira.sp.gov.br - CNPJ (MF) 45.158.193/0001-41

### **DECRETO N.º 4.337, DE 29 DE AGOSTO DE 2024.**

*Dispõe sobre a "Homologação da Resolução CME 01/2024, do Conselho Municipal de Educação", que tratou a adesão do Currículo Paulista ao Sistema de Ensino Municipal.*

**EDVARD ALBERTO COLOMBO**, Prefeito do Município da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no inciso VI, do art. 72 da Lei Orgânica do Município; e

Considerando o Ofício n.º 055/2024, da Secretaria Municipal de Educação, pleiteando a homologação da Resolução n.º 01/2024, aprovada pelo Conselho Municipal de Educação – CME, em assembleia do dia 28 de agosto de 2024;

Considerando a necessidade de comprovação da adesão da rede municipal de ensino ao currículo paulista;

#### **DECRETA:**


**Art. 1º** Fica homologado na íntegra a Resolução CME 01/2024, do Conselho Municipal de Educação, a qual fica fazendo parte integrante do presente Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIRÁ, Paço Municipal, Gabinete do Prefeito em 29 de agosto de 2024.

  
**EDVARD ALBERTO COLOMBO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, em data supra, e no Diário Oficial do Município.

  
**LEANDRO ANTONIO COLOMBO BUENO**  
**Secretário Municipal de Administração**

*A única Água Mineral, com Vanádio, você encontra em Termas de Ibirá*



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 30 de agosto de 2024

Ano I | Edição nº 37

Página 5 de 9



Ibirá, Terra das Águas

*Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá*  
*Estado de São Paulo*  
*Conselho Municipal de Educação*

### RESOLUÇÃO CME Nº 01/2024

Dispõe sobre a adesão do Currículo Paulista ao Sistema de Ensino Municipal.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIRÁ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, realizou no dia 28 de agosto de 2024, Sessão Plenária, na qual aprovou, por unanimidade, a presente resolução:

CONSIDERANDO que o Currículo Paulista tem por objetivo melhorar a qualidade da Educação Básica no Estado de São Paulo por meio de orientações para a aprendizagem dos estudantes por meio da elaboração de Cadernos do Aluno e do Professor, os quais seguem as competências gerais discriminadas pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC), aprovada pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), bem como o Currículo Paulista aderido pelo sistema de ensino da Estância Turística de Ibirá no ano de 2020, com impressão de documento comprobatório em 02 de julho de 2024.

CONSIDERANDO que o Currículo Paulista define e explicita a todos os profissionais da educação que atuam no Estado de São Paulo as competências e as habilidades essenciais para o desenvolvimento cognitivo, social e emocional dos estudantes paulistas e considera sempre sua formação integral na perspectiva do desenvolvimento humano.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica implementado o Currículo Paulista da Educação Infantil e Ensino Fundamental anos iniciais e finais, ao Sistema de Ensino do Município da Estância Turística de Ibirá.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Educação aprova por unanimidade a presente Resolução.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenária do CME, em 28 de agosto de 2024.

  
Cícero da Silva Alves  
Presidente do Conselho Municipal de Educação



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 30 de agosto de 2024

Ano I | Edição nº 37

Página 6 de 9



Ibirá, Terra das Águas

### *Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá*

*Estado de São Paulo*

Paço Municipal Sebastião Antônio Zitto

Praça José Bernardino de Seixas 01 – Centro – CEP 15.860-000-IBIRÁ - (17) 3551-9900

CNPJ/MF 45.158.193/0001-41

#### **Ata de Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Educação – CME de Ibirá/SP- Aprovação da Resolução que dispõe sobre a adesão do Sistema de Ensino do município de Ibirá, ao Currículo Paulista.**

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, às dezoito horas, no auditório da Secretaria Municipal de Educação, reuniram-se os membros abaixo assinados, tendo como pauta a aprovação da Resolução que dispõe sobre a adesão do Sistema de Ensino do município de Ibirá, ao Currículo Paulista. Com a presença do Presidente, Prof. Cícero da Silva Alves, dos respectivos conselheiros e da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, foi explanado sobre a adesão da Rede Municipal ao Currículo Paulista ocorrida no ano de dois mil e vinte, quando os municípios procuraram adequar seus currículos à nova Base Nacional Comum Curricular – BNCC e que, na ocasião o Sistema de Ensino não se atentou à necessidade de aprovação de uma resolução municipal. Explica que, desde então, a Secretaria de Educação junto a equipe de gestores escolares tomou providências quanto à adequação dos materiais e a adesão de programas de capacitação para professores, assim como aos voltados a recomposição das aprendizagens e competências de leitura e escrita. Tendo em vista os procedimentos para habilitação ao recebimento do Valor Anual por Aluno – VAAR e de acordo com a Resolução Nº 03 de 1º de julho de 2024, que aprova as metodologias de aferição das condicionalidades para fins de distribuição dos recursos em forma de complementação no exercício de 2025, faz-se necessária a comprovação da adesão ao Currículo Paulista assim como aprovação de Resolução, para que sejam anexados no Sistema Integrado de Monitoramento e Controle – SIMEC. Neste contexto, o documento foi preparado para apreciação dos conselheiros e se aprovado, será encaminhado ao Senhor Prefeito, para a devida homologação. Após o conhecimento de todos, foi aberta a palavra aos conselheiros para discussão. Sanadas as dúvidas, foi realizada a votação sendo aprovada por unanimidade, a Resolução que dispõe sobre a adesão do Sistema de Ensino do município de Ibirá, ao Currículo Paulista. Nada mais havendo, a sessão foi encerrada com agradecimentos a todos os presentes. Ibirá, 28 de agosto de 2024.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 30 de agosto de 2024

Ano I | Edição nº 37

Página 7 de 9



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá**  
Estado de São Paulo  
Paço Municipal Sebastião Antônio Zitto  
Praça José Bernardino de Seixas 01 – Centro – CEP 15.860-000-IBIRÁ - (17) 3551-9900  
CNPJ/MF 45.158.193/0001-41

Ibirá, Terra das Águas

### PRESIDENTE

NOME

LÍCERO DA SILVA ALVES.

ASSINATURA

### CONSELHEIROS

NOME

ASSINATURA

Valdivan N. S.

Ita. Aparecida Assunção

José Carlos de Oliveira

Adriana Lúcia de Souza

Francisco de Assis de Jesus

Roberto Carlos de Souza

Emília Regina de Souza

Regiane Franquesa Castro

Emília Aparecida Assunção

Carolina Fumica de Souza

Silvana Batista

Carolina Aparecida de Souza

Lucas Augusto de Souza

Alessandra Cristina Moura

Almeida Marques Corrêa



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 30 de agosto de 2024

Ano I | Edição nº 37

Página 8 de 9

### **DECRETO N.º 4.338, DE 29 DE AGOSTO DE 2024.**

*Dispõe sobre a criação do Comitê de Gestor da Escuta Especializada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, e estabelece outras providências.*

**EDVARD ALBERTO COLOMBO**, Prefeito do Município da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, e com fulcro no inciso VI, do art. 72 da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.431/17, que: "Estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência";

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018, em seu art. 9º, inciso II, §1º dispõe a escuta especializada dentre os procedimentos possíveis do atendimento intersetorial;

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018, afirma que é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como para garantir a reparação integral de seus direitos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.431/2017, que define ser a escuta especializada um procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar. Deve-se limitar estritamente ao necessário para o cumprimento da finalidade de proteção;

CONSIDERANDO que nas políticas intersetoriais é imprescindível que haja integração dos serviços e o estabelecimento de fluxo de atendimento, sendo que os atendimentos devem ser realizados de maneira articulada; não havendo a superposição de tarefas; necessária à prioridade na cooperação entre os entes; exigindo a fixação de mecanismos de compartilhamento das informações; e a definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, o Comitê Gestor da Escuta Especializada.

**Art. 2º.** O Comitê Gestor da Escuta Especializada será composto por representantes dos seguintes setores:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

**Continuação do Decreto n.º 4.338, de 29 de agosto de 2024. Fl. 02.**

IV - 1 (um) representante Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

V - 1 (um) Representante do Conselho Tutelar;

VI - 1 (um) Representante da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

VII - 1 (um) Representante da Polícia Civil do Estado de São Paulo;

**Parágrafo Único.** Cada representante titular terá um suplente.

**Art. 3º.** As reuniões do Comitê Gestor da Escuta Especializada ocorrerão mensalmente, de forma ordinária e, sempre que necessário, extraordinariamente.

**Art. 4º.** O Comitê Gestor da Escuta Especializada elegerá um coordenador e um vice coordenador para representá-lo sempre que necessário.

**Art. 5º.** Cabe ao Comitê Gestor da Escuta Especializada, conforme artigo 9º, do Decreto Federal nº. 9.603/2018:

I - articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê;

II - definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:

a) os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;

b) a superposição de tarefas será evitada;

c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada;

d) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;

e) o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido; e

III - criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

**§ 1º.** O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:

I - acolhimento ou acolhida;

II - escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;

III - atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;

IV - comunicação ao Conselho Tutelar;

V - comunicação à autoridade Policial;

VI - comunicação ao Ministério Público;

IV - depoimento especial perante autoridade judiciária;

e

V - aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

**§ 2º.** Os serviços deverão compartilhar entre si, de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 30 de agosto de 2024

Ano I | Edição nº 37

Página 9 de 9

forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede

**Continuação do Decreto n.º 4.338, de 29 de agosto de 2024. Fl. 03.**

afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações;

**§ 3º.** Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no § 1º do Art. 5º deste Decreto, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade.

**Art. 6º.** O Poder Executivo Municipal expedirá Portaria de nomeação dos Membros do Comitê Gestor a ser constituído com os nomes indicados pelos setores estabelecidos no artigo 2º.

**Art. 7º.** A participação dos representantes do Comitê Gestor da Escuta Especializada será considerada serviço público relevante e não será remunerado.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIRÁ, Gabinete do Prefeito, Paço Municipal em 29 de agosto de 2024.

**EDVARD ALBERTO COLOMBO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal na data supra, e no Diário Oficial do Município.

**LEANDRO ANTONIO COLOMBO BUENO**  
**Secretário Municipal de Administração**

.....